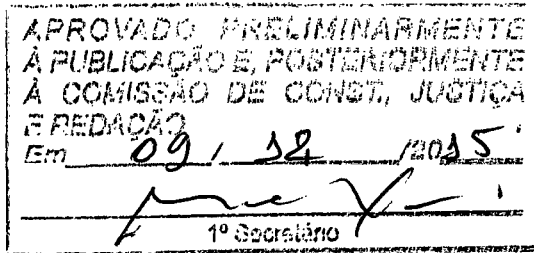




PROJETO DE LEI N.º 552, DE 09 DE Dezembro DE 2015.



Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo BERENICE ARTIAGA no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da legislação, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo "Berenice Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º. A comenda faz alusão à comemoração do Dia Internacional da Mulher, que faz parte do calendário cívico nacional em oito de março de cada ano.

§ 2º. A referida comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres por indicação de cada um dos nobres deputados desta casa.

§ 1º. A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o "currículum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto como requisitos por esta lei.

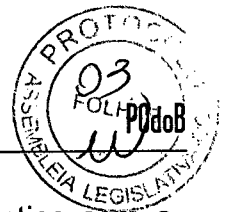
Art. 3º. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda Berenice Artiaga";



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



II - de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo.

Art. 4°. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5°. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas com a Comenda Berenice Artiaga.

Art. 6°. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Comenda Berenice Artiaga busca-se triplo efeito: 1º) prestar justa homenagem àquelas que se destacam em nosso Estado; 2º) estimular outras mulheres a fazerem o mesmo; 3º) divulgar as ações e projetos bem sucedidos encabeçados por mulheres para que a sociedade tome conhecimento e tenha consciência da importância do papel das mulheres em nossa sociedade.

No sentido acima esposado, procuramos ser criteriosos nas regras estabelecidas nesta proposição legislativa visando evitar a banalização na concessão da Comenda. Para tanto, propusemos sua concessão em período anual e em números máximo de 2 (duas) homenageadas a cada período concessivo. Da mesma forma, propusemos que a apresentação daquelas que irão receber a homenagem seja feita através de “curriculum vitae”.

Em tal embalo, pareceu-nos mais adequada a instituição de tal homenagem sob a forma de Comenda, pois entendemos que a forma de comenda valoriza mais o símbolo que ela deve representar do que o valor material nela encerrado.

A concessão da Comenda por ocasião do Dia Internacional da Mulheres, em 08 de março, parece-nos acertada, na medida em que na ocasião será possível fazermos coro com as demais comemorações típicas da ocasião, valendo-nos salutarmente, a nosso juízo, de um momento em que a própria receptiva quanto à temática da valorização, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O nome Berenice Artiaga, dado à Comenda, por si só já é uma homenagem, já que se trata de pessoa que dedicou sua vida à defesa e promoção dos direitos da sociedade goiana, sendo a primeira mulher eleita como Deputada Estadual no Estado de Goiás.

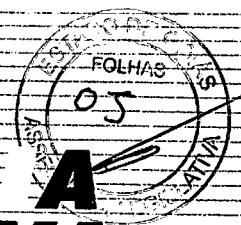
Valorizar boas práticas na área das mulheres, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito de defesa dos direitos constitucionais, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar e regulamentar esta iniciativa.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB

→ A única motivação que justifica o pedido de impeachment impetreado pelo dep. Federal Eduardo Cunha é as chamadas pedalaradas - O que são as pedalaradas, são manobras financeiras onde os Bancos Públicos ^{Realizações} fazem adiantamentos ao Gov. Federal que faz o acerto desses créditos no mesmo ano em ~~2014~~ como fez a Presidente Dilma em 2014.

— Já em 2015, foi votada na semana passada no Congresso Nacional, aumentar das metas de seu orçamento a meta fiscal permitindo o governo fazer as contas públicas sem a obrigação de cumprir o superávit primário (isto é, não pagar juros de dívida pública)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015004169

Data Autuação: 09/12/2015

Projeto : AL - 552
Origem : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor : DEP. ISAURA LEMOS;
Tipo : PROJETO
Subtipo : LEI ORDINÁRIA

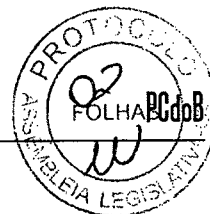
Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA COMENDA DE
MÉRITO LEGISLATIVO BERENICE ARTIAGA NO ÂMBITO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



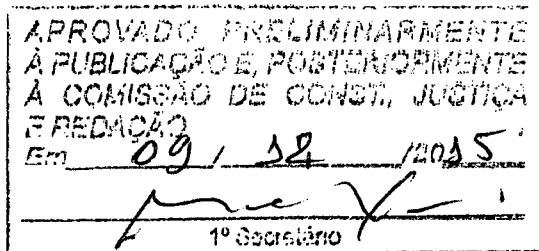
2015004169

Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI N.º 552, DE 09 DE Dezembro DE 2015.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comenda de Mérito Legislativo BERENICE ARTIAGA no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da legislação, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda de Mérito Legislativo "Berenice Artiaga" como forma de homenagem, valorização e estímulo às mulheres que se destacaram no âmbito do Estado de Goiás.

§ 1º. A comenda faz alusão à comemoração do Dia Internacional da Mulher, que faz parte do calendário cívico nacional em oito de março de cada ano.

§ 2º. A referida comenda será concedida a cada ano nas proximidades da data oficial de comemoração do Dia Internacional da Mulher, em sessão solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás.

Art. 2º - Serão homenageadas, a cada período concessivo, no máximo 2 (duas) mulheres por indicação de cada um dos nobres deputados desta casa.

§ 1º. A indicação das homenageadas à Comenda Berenice Artiaga será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o "currículum vitae" da indicada e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto como requisitos por esta lei.

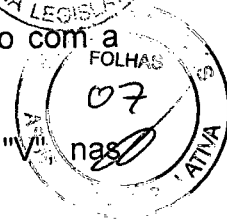
Art. 3º. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I - de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: "Comenda Berenice Artiaga";



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

▶ **ISAURA LEMOS**
DEPUTADA ESTADUAL



II - de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V" nas cores verde e amarelo.

Art. 4°. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5°. A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todas as homenageadas com a Comenda Berenice Artiaga.

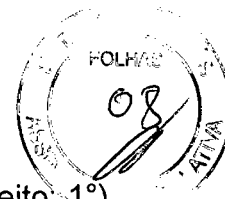
Art. 6°. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA



Com a instituição da Comenda Berenice Artiaga busca-se triplo efeito: 1º) prestar justa homenagem àquelas que se destacam em nosso Estado; 2º) estimular outras mulheres a fazerem o mesmo; 3º) divulgar as ações e projetos bem sucedidos encabeçados por mulheres para que a sociedade tome conhecimento e tenha consciência da importância do papel das mulheres em nossa sociedade.

No sentido acima esposado, procuramos ser criteriosos nas regras estabelecidas nesta proposição legislativa visando evitar a banalização na concessão da Comenda. Para tanto, propusemos sua concessão em período anual e em números máximo de 2 (duas) homenageadas a cada período concessivo. Da mesma forma, propusemos que a apresentação daquelas que irão receber a homenagem seja feita através de "curriculum vitae".

Em tal embalo, pareceu-nos mais adequada a instituição de tal homenagem sob a forma de Comenda, pois entendemos que a forma de comenda valoriza mais o símbolo que ela deve representar do que o valor material nela encerrado.

A concessão da Comenda por ocasião do Dia Internacional da Mulheres, em 08 de março, parece-nos acertada, na medida em que na ocasião será possível fazermos coro com as demais comemorações típicas da ocasião, valendo-nos salutarmente, a nosso juízo, de um momento em que a própria receptiva quanto à temática da valorização, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

O nome Berenice Artiaga, dado à Comenda, por si só já é uma homenagem, já que se trata de pessoa que dedicou sua vida à defesa e promoção dos direitos da sociedade goiana, sendo a primeira mulher eleita como Deputada Estadual no Estado de Goiás.

Valorizar boas práticas na área das mulheres, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito de defesa dos direitos constitucionais, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar e regulamentar esta iniciativa.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB